

EDITAL UNIFEBE nº 59/18

O Vice-Reitor do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, município de Brusque/SC, CEP 88352-400, Fone/Fax nº (47)3211-7000, *home page* www.unifebe.edu.br, no uso da delegação de competência prevista na Portaria UNIFEBE nº 01/14, de 03/02/14, considerando a legislação em vigor e, considerando o disposto no inciso XXI do artigo 22 do Estatuto da UNIFEBE, faz saber, através do presente EDITAL, que está instaurado o Programa Institucional “**CALOUROS UNIFEBE 2019**” de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Edital:

01. DO PROGRAMA:

01.01. O Programa Institucional “CALOUROS UNIFEBE 2019” ofertará um benefício correspondente a uma Bolsa de Estudo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, para os 180 (cento e oitenta) primeiros calouros que efetuarem matrícula em um dos cursos de graduação da UNIFEBE no período de 10 a 18 de janeiro de 2019.

01.02. Por aluno Calouro entende-se o acadêmico matriculado no 1º Semestre Letivo de 2019, que participou de um dos seguintes processos de seleção: Concurso Vestibular ACAFE, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Seleção UNIFEBE.

02. O benefício concedido pelo Programa “CALOUROS UNIFEBE” não se aplica ao Curso de Graduação em Medicina.

03. DA MATRÍCULA:

03.01. A matrícula poderá ser realizada na Secretaria Acadêmica da UNIFEBE, nos dias **10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18** de janeiro de 2019, das **13h30min às 18h30min**.

04. DO PERÍODO DO PROGRAMA:

04.01. Os acadêmicos contemplados com o Programa Institucional definido no presente Edital serão beneficiados exclusivamente no 1º Semestre Letivo de 2019.

05. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

05.01. A relação dos acadêmicos contemplados com a Bolsa de Estudo do Programa Institucional “CALOUROS UNIFEBE” será divulgada pela Pró-Reitoria de Administração até o dia 05 de fevereiro de 2019 na *home page* www.unifebe.edu.br.

06. DAS CONDIÇÕES PARA GARANTIA E PERMANÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:

06.01. A garantia e permanência dos benefícios instituídos pelo Programa “CALOUROS UNIFEBE” é aplicável somente quando atendidas as seguintes condições:

I – manutenção da adimplência no pagamento das mensalidades escolares;

II – manutenção de matrícula efetiva e regular;

III - não possuir nenhuma penalidade disciplinar.

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

07.01. Os benefícios concedidos pelo Programa “CALOUROS UNIFEBE” são válidos somente para o 1º Semestre Letivo de 2019.

07.02. O aluno que, após receber a bolsa prevista neste Edital, optar por receber recursos de qualquer outra Bolsa de Estudo, obriga-se a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do respectivo comunicado com a lista de beneficiados, a restituir os valores recebidos diretamente ao Setor Financeiro da UNIFEBE.

07.03. O Programa “CALOUROS UNIFEBE” poderá, a juízo da UNIFEBE, ser ofertado no 2º Semestre Letivo de 2019, observadas as condições previstas em novo Edital e avaliadas as condições econômico-financeiras da UNIFEBE.

07.04. Em caso de nova oferta do Programa no 2º Semestre Letivo de 2019, os benefícios ora instituídos poderão ser mantidos ou alterados de acordo com as necessidades institucionais.

08. DOS CASOS OMISSOS:

08.01. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFEBE..

Brusque, 18 de dezembro de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor